

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1592/87

INTERESSADA: Esther Galhardo

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
"Fotografia" na FT de Birigüi

RELATOR : Cons° Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE N° 1544/87 - CTG - "D" Aprovado em 07/10/87
Comunicado ao Pleno em 21/10/87

1. Histórico:

A direção da Fundação Municipal de Ensino de Birigüi submete ao Conselho a indicação de Esther Galhardo para, na condição de Professor I, lecionar a disciplina "Fotografia" no Curso de Desenho Industrial da Faculdade de Tecnologia do referido município. Trata-se de indicação para formação de quadro docente de curso novo cujo Processo de autorização de funcionamento ora tramita neste Conselho (Processo 1288/85).

2. Fundamentação:

A interessada é bacharel em Comunicação Social: Jornalismo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo tendo se formado em 1983, e diploma registrado no mesmo ano.

Estudou, no seu curso de graduação, com a duração de 120 horas, a disciplina para a qual está sendo indicada e disciplinas afins, atendendo assim ao inciso I do artigo 4° da Deliberação 5/80.

Nos termos do inciso II, do mesmo artigo, registra-se o seguinte elemento:

desenvolveu atividades profissionais como repórter, trabalhando para empresa jornalística, em São Paulo.

O processo está devidamente instruído nos termos da Deliberação 5/80. Não foi anexada carga horária porque conforme atestam declarações da indicada e da entidade proponente, a interessada não exerce no momento qualquer atividade com vínculo empregatício. Igualmente, nos termos de declaração das duas partes, a indicada assume o compromisso de iniciar junto com a docência, cursos de aperfeiçoamento na área específica para aprimoramento curricular. Em se tratando de área técnica, sem tradição na formação acadêmica de profissionais e/ou docentes, a indicação pode ser aceita nessas condições, dando-se prazo limitado para que a docente dê início à complementação de sua qualificação. Entendo que sua formação básica na disciplina, no seu Curso de Graduação em Jornalismo lhe forneceu os elementos necessários para início de

sua docência, uma vez que conheço bem o referido curso que conta com adequado laboratório de fotografia para o preparo técnico dos alunos, além dos elementos curriculares do componente dos quais a Universidade não se descurava.

3. Conclusão:

Favorável à indicação de Esther Galhardo para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Fotografia" no Curso de Desenho Industrial na Faculdade de Tecnologia de Birigüi, até o final de 1989.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica da disciplina.

São Paulo, 23 de setembro de 1987

a) Cons^º Antônio Joaquim Severino
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Robert Henry Srouf, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 7.10.87.

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente